

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ivone*.

305663694

Anúncio n.º 2612/2012

Processo n.º 119/12.5TJPRT — insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Manuela de Sousa Santos Gonçalves.

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Porto — 3.ª Secção, no dia 25-01-2012, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Manuela de Sousa Santos Gonçalves, estado civil: Solteiro, NIF — 111077753, BI — 3565888, Endereço: Rua Costa Cabral, 560-A, 2.º, 4200-211 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Drº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira*.

305660015

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2613/2012

Insolvência n.º 1961/11.0TJPRT

No 2.º Juízo Cível do Porto, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Juliana Vitória Silva Santos, estado civil: união de facto, nacional de Portugal, NIF 236733656, BI 12774173, Segurança social 12011797889, Endereço: Rua das Cavadas, 176, 3.º Andar, 4350-098 Porto, e Pedro Filipe Santos Barbosa, estado civil: união de facto, nascido(a) em 19-03-1985, NIF 234540958, BI 12854334, Endereço: R das Cavadas, 176, 1.º andar, Porto, 4350-098 Porto.

Administrador de insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esq.º, S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador de Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

305677042

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 2614/2012

Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 1884/10.0TBPVZ-F

A Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ana Moreira

da Silva Canário, NIF — 222324619, BI — 113723156, Segurança social — 10296799373, Endereço: Av. Repatriamento dos Poveiros Edf. Julimar, 927 Fr/co, 4490-404 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavan-deira*.

305621654

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 2615/2012

Processo: 1848/11.6TBSCR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dinarte Miguel F. Rodrigues, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 208669590, Endereço: Vereda da Calçada N.º 6, 9125-052 Caniço

Carla Susana Gomes Fernandes Rodrigues, estado civil: Casado, nascido(a) em 23-08-1974, nacional de Portugal, NIF — 182437884, BI — 10406712, Endereço: Vereda da Calçada, N.º 6, Caniço — Santa Cruz, 9125-052 Caniço — Santa Cruz

Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Direito Frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-02-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

305604733

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio (extrato) n.º 2616/2012

Processo: 219/11.9TBTVR-C

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1196203

Data: 12-01-2012

Insolvente: Cores Inovadoras Construções, L.ª
Requerido: Cores Inovadoras Construções, L.ª

A Dr(a). Telma Capa de Brito, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Cores Inovadoras Construções, L.ª, NIF — 507954181, Endereço: Santa Catarina F. Bispo, 750, A, S/N 1.º And, Santa Catarina — Tavira, 8800-161 Santa Catarina — Tavira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Telma Capa de Brito*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo José O. Pereira*.

305629958

Anúncio n.º 2617/2012

Processo: 538/11.4TBTVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Rogério Neiva Lopes Chaves

Credor: B. C. P. — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é

Insolvente: Rogério Neiva Lopes Chaves, estado civil: Solteiro, nascido em 04-10-1958, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 130416460, BI — 6291595, Segurança social — 11072735978, Endereço: R. Infante D. Henrique, 31, R/c, Dto., 8800-591 Cabanas de Tavira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 1201039

19 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Telma Capa de Brito*. — O Oficial de Justiça, *Andrea Sousa*.

305664122

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 2618/2012

Processo: 315/10.0TBTND — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 1360516

Requerente: Paula Cristina Cardoso Lopes e outro(s)...

Insolvente: Garagem Santa Maria, L.ª

Garagem Santa Maria, L.ª, NIF — 500124841, Endereço: Av.ª Francisco Sá Carneiro, 484, 3460-000 Tondela

Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido revogada a sentença declarativa de insolvência pelo Tribunal da Relação de Coimbra

Efeitos do encerramento: os do artigo 230.º, n.º 1, 43.º e 38.º do CIRE

17-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

305616616